



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



LEI Nº 2643, DE 11 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a Regularização das Áreas Construídas no Município que estão irregulares, conforme metragem *in loco*, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE ALTO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Considera-se a construção de um imóvel a metragem de obra erigida com materiais sólidos e estáveis existente no local, aferida através de medição ‘in loco’ por profissional responsável lotado no Setor de Engenharia desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º Caso haja modificação na área construída em relação ao projeto aprovado, ou divergência com a área lançada no cadastro imobiliário, a Certidão de Habite-se para fins de regularização do imóvel, será expedida em conformidades a aferição in loco.

Art. 3º Se houver divergências na área construída em relação a área do projeto aprovado, ou área lançada no cadastro imobiliário, até a data de aprovação deste projeto de lei, ficará o contribuinte isento das penalidades legais e nem mesmo necessitará a regularização da obra.

Parágrafo único: A metragem correta da obra será considerada a aferida “in loco”, por profissional devidamente habilitado e lotado no Setor de Engenharia.

Art. 4º A constatação de irregularidade e divergências no projeto aprovado ou área lançada no cadastro imobiliário em relação ao aferido ‘in loco’, acarretará a mudança ‘ex officio’, no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal, para efeito de lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Parágrafo Primeiro: A metragem apurada, será alterada para mais ou para menos, junto ao cadastro imobiliário de acordo com as medições encontradas ‘in loco’, apuradas pelo responsável técnico.

Parágrafo Segundo: Após a medição será emitido pelo responsável do setor de engenharia uma certidão que será endereçada ao Setor de Lançadoria, para readequação do cadastro imobiliário.

Art. 5º Havendo divergências ou lacunas nesse Projeto de Lei, aplica-se a interpretação do Decreto Estadual de nº 12.342, 27.09.1978.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 11 de julho de 2023.



LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal